



**Câmara Municipal de Caçapava**  
Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

**CONTRATO Nº 16/2021**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA-SP** E A EMPRESA **RVN DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI**, PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE DIVERSOS TIPOS DE MATERIAL DE ESCRITÓRIO, PELO PERÍODO DE 12 MESES.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA**, inscrita no CNPJ sob nº 48.408.496/0001-63, com sede na Praça da Bandeira, 151 – Centro – Caçapava/SP, representada pela sua Presidente, Senhora **Dandara Pereira César Leite Gissoni**, RG 43.248.774-8, CPF 354.345.908.21, residente na Rua Maria Benedita Pinto, nº103 - Village das Flores, Caçapava-SP, de ora em diante designada **CONTRATANTE**, e a empresa **RVN DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI LTDA**, CNPJ sob nº 14.459.158/0001-39, com sede na Rua Doutor Flávio Bellegarde Nunes, nº 80, Prédio 01, Jardim Paulista - Taubaté/SP, representada na forma de seu estatuto/contrato social pelo Senhor **Rivaldo Valério Neto**, Cédula de Identidade nº 29.571.547-9, CPF nº 199.088.858-55, na qualidade de vencedora do Pregão Eletrônico nº 01/2021, nos termos das Leis Federais nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e suas alterações, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO**

- 1.1. Aquisição de artigos para escritório, conforme especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência do edital, com fornecimento parcelado.
- 1.2. Consideram-se partes integrantes deste contrato os seguintes documentos:
  - 1.2.1. Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 01/2021 e seus Anexos;
  - 1.2.2. Proposta de 12 de novembro de 2021, apresentada pela CONTRATADA;
  - 1.2.3. Ata da sessão do PREGÃO ELETRÔNICO nº 01/2021.
- 1.3. Durante a vigência, mediante termo de aditamento, o objeto do presente contrato poderá sofrer supressões ou acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, mantidas as condições comerciais pactuadas.

**CLÁUSULA SEGUNDA CONDIÇÕES DE ENTREGA / RECEBIMENTO**

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten notes and signatures in the right margin]*



**Câmara Municipal de Caçapava**  
Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

**2.1.** A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto a ela adjudicado, conforme especificações e condições estabelecidas no edital, em seus anexos e na proposta por ela apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições estabelecidas no edital;

**2.1.1.** Correrão por conta da CONTRATADA as despesas para efetivo atendimento ao objeto contratado, tais como embalagens, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e a entrega deverá ocorrer sem prejuízo dos serviços da CONTRATANTE.

**2.2.** O fornecimento será parcelado e ocorrerão de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, por meio da emissão de Autorização de Fornecimento, que terá periodicidade no máximo mensal;

**2.2.1.** Durante o prazo de vigência contratual, a CONTRATADA deverá entregar ao CONTRATANTE os materiais do Termo de Referência – Anexo I do edital em quantitativos definidos na Autorização de Fornecimento;

**2.2.2.** As entregas deverão ocorrer em até 10 (dez) dias, contados da Autorização de Fornecimento.

**2.3.** Eventuais pedidos de prorrogação deverão ser protocolados, antes do vencimento do prazo de entrega, devidamente justificados pela CONTRATADA, para serem submetidos à apreciação superior.

**2.4.** Por ocasião da entrega, os produtos terão suas características confrontadas com as especificações contidas no edital e na proposta ofertada durante o certame licitatório, principalmente no tocante à unidade de fornecimento e à marca indicada.

**2.5.** O objeto será recebido pelo fiscal de contrato da CONTRATANTE ou por funcionário por este designado, que expedirá o Atestado de Recebimento;

**2.5.1.** O recebimento não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade, na forma da lei, pela qualidade, correção e segurança do objeto.

**2.6.** Constatadas irregularidades no objeto, a CONTRATANTE, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

**2.6.1.** Rejeitá-lo, no todo ou em parte, se não corresponder às especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência do edital, determinando sua substituição;

**2.6.2.** Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes;

*J. Mendes*

*131  
me  
R. de  
130  
il  
[Signature]*

✓



# Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

**2.6.3.** As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento pela CONTRATADA da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

**2.7.** As entregas deverão ocorrer em dias úteis, de segunda a sexta-feira, no horário das 9 às 11 horas e das 13 às 17 horas. Local de entrega: Praça da Bandeira, nº 151 – Centro – Caçapava/SP;

## CLÁUSULA TERCEIRA VIGÊNCIA

**3.1.** Este contrato vigorará por até 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

## CLÁUSULA QUARTA VALOR, RECURSOS E PAGAMENTO

**4.1.** O valor total estimado deste contrato para o período de 12 (doze) meses é de R\$ 11.100,00 (Onze mil e cem reais). A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros, da Funcional Programática: 01.122.7007.2258, reservados sob o Elemento: 33.90.30.16.

**4.2.** Os pagamentos serão efetuados pelo Departamento de Finanças e Orçamento da CONTRATANTE, no prazo de até 10 (dez) dias contados da emissão do Atestado de Recebimento, em conta-corrente em nome da CONTRATADA por meio da Caixa Econômica Federal, à vista de nota(s) fiscal(is)/fatura(s) apresentadas;

**4.2.1.** Conforme o protocolo ICMS 42/09, alterado pelo protocolo ICMS 1/2011 ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta;

**4.2.2.** Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente;

**4.2.3.** Havendo divergência ou erro na emissão da documentação fiscal, será interrompida a contagem do prazo para fins de pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização da documentação fiscal.

**4.3.** Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

**4.4.** A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente na CONTRATANTE.

*Donato*

132  
131  
130  
129  
128  
127  
126  
125  
124  
123  
122  
121  
120  
119  
118  
117  
116  
115  
114  
113  
112  
111  
110  
109  
108  
107  
106  
105  
104  
103  
102  
101  
100  
99  
98  
97  
96  
95  
94  
93  
92  
91  
90  
89  
88  
87  
86  
85  
84  
83  
82  
81  
80  
79  
78  
77  
76  
75  
74  
73  
72  
71  
70  
69  
68  
67  
66  
65  
64  
63  
62  
61  
60  
59  
58  
57  
56  
55  
54  
53  
52  
51  
50  
49  
48  
47  
46  
45  
44  
43  
42  
41  
40  
39  
38  
37  
36  
35  
34  
33  
32  
31  
30  
29  
28  
27  
26  
25  
24  
23  
22  
21  
20  
19  
18  
17  
16  
15  
14  
13  
12  
11  
10  
9  
8  
7  
6  
5  
4  
3  
2  
1





## Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

7.2. Aplicam-se a este contrato, as sanções estipuladas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Instrução Normativa nº 02/2016, que a CONTRATADA declara conhecer integralmente.

7.3. No caso de rescisão administrativa unilateral, a CONTRATADA reconhece o direito da CONTRATANTE de aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

7.4. A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

7.5. A aplicação das penalidades não impede a CONTRATANTE de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela CONTRATADA.

### CLÁUSULA OITAVA

#### FORO

8.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o Foro do Município de Caçapava, Estado de São Paulo. 8.2. E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito, em 03 (três) vias.

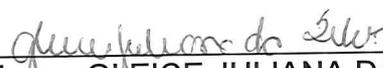
Caçapava/SP, em 26 de novembro de 2021.

  
DANDARA PEREIRA CÉSAR LEITE GISSONI  
Rg. nº 63.233.913-5  
Presidente da Câmara

  
RIVALDO VALÉRIO NETO  
Rg. nº 29.571.547-9  
CONTRATADO

Testemunhas:

  
Nome: DENISE S. GONÇALVES  
RG nº: 18.150.088-7

  
Nome: GLEICE JULIANA DA SILVA  
R.G.: 44.524.868-